

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 665/2023

AUTORES:DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 665/2023

Dispõe sobre a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Paraná, a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente, a ser realizada, anualmente, na terceira semana completa de outubro.

Art. 2º Durante a semana a que se refere esta Lei, as instituições de ensino da educação básica deverão promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e o adolescente, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar os professores, estudantes e pais ou responsáveis sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, bem como, a promoção de um ambiente seguro e livre para o pensamento crítico e o debate em sala de aula.

II - ampliar o conhecimento de crianças e adolescentes sobre o direito de liberdade de aprender o conteúdo pedagógico de forma politicamente neutro, livre de ideologia, respeitando o pluralismo de ideais e a liberdade de consciência, assegurados pela Constituição Federal.

III - conscientizar as crianças e os adolescentes para reconhecimento da vulnerabilidade do educando e das atitudes a serem tomadas no caso de violação de direitos.

IV - conscientizar os pais ou responsáveis sobre a importância de acompanhar o conteúdo programático das disciplinas escolares.

V - conscientizar os professores de que, no exercício de suas funções, devem respeitar as convicções políticas, ideológicas, morais e religiosas dos estudantes.

Art. 3 Durante a semana, a que se refere esta Lei, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais de fácil acesso, cartazes com, no mínimos, 70 cm (setenta centímetros) de altura por 50 cm (cinquenta centímetros) de largura, e fonte em tamanho compatível, em que deverão constar as seguintes orientações:

I - a escola deve ser um ambiente livre e seguro para o pensamento crítico e o debate de forma respeitosa entre os professores e alunos, sem doutrinação a qualquer corrente política, ideológica ou partidária;

II - ninguém será avaliado e/ou discriminado em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da inexistência delas;

III - questões políticas, sociais, culturais, históricas e econômicas devem ser tratadas de forma equitativa, com as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - os direitos de professores e alunos devem ser assegurados, dentro da sala de aula, contra qualquer violação por ação ou omissão de terceiros.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no *caput* serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, em regulamento, os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O papel da escola e do educador é reconhecido por toda a sociedade, uma honrosa missão de contribuir para a formação das futuras gerações. Porém, essa missão não pode ser confundida com doutrinação ideológica, ou seja, o educador não pode utilizar da audiência cativa de seus alunos para militar em favor de causas políticas.

A doutrinação ideológica consiste numa forma de cerceamento da liberdade de aprender do estudante, assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal. Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo Art. 5º, VI, da Carta Magna, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores.

O art. 53, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente também é infringido pela doutrinação ideológica, já que garante aos estudantes o “direito de ser respeitado por seus educadores”.

A utilização do sistema de ensino para a difusão das concepções ideológicas dos docentes é incompatível com os princípios do republicanismo, da isonomia e do pluralismo político.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O aumento da doutrinação ideológica, em sala de aula, ataca diretamente o Estado Democrático de Direito, pois desequilibra o jogo político em favor de determinados grupos.

Infelizmente, as principais vítimas dessa prática são jovens inexperientes e imaturos, incapazes de reagir, intelectual e emocionalmente. É fundamental que as escolas adotem medidas concretas para assegurar o direito dos alunos ao pluralismo de ideias.

Outrossim, este projeto está em sintonia com o Art. 2º da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania, ao informar o estudante sobre o direito de não ser doutrinado pelo professor, *in verbis*:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, a presente medida faz-se necessária e urgente, pois sua aprovação contribuirá para evitar a doutrinação ideológica nas escolas e garantir um ambiente livre e seguro para o pensamento crítico.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **665** e o código CRC **1A6F9F2E1E1A5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11298/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 665/2023**.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11298** e o código CRC **1A6C9D2F1A2C2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11304/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11304** e o código CRC **1C6A9F2E1E2A4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7222/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2023, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7222** e o código CRC **1E6B9B2E2D1A9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 86/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 665/2023

PL Nº 665/2023

AUTORIA: DEPUTADO CANTORA MARA LIMA

Dispõe sobre a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, autuado sob o nº 665/2023, tem por objetivo instituir a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente, a ser realizada anualmente na terceira semana completa de outubro. Ainda, estabelece que durante tal período as instituições de ensino da educação básica deverão promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e o adolescente, além de afixar cartazes com orientações sobre o tema, prevê que o Poder Executivo regulamentará a Lei definindo os critérios de implementação de cursos de primeiros socorros e determina que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Em sua justificativa, a autora do Projeto alega que a missão do educador não pode ser confundida com doutrinação ideológica, que consiste numa forma de cerceamento da liberdade de aprender do estudante e ataca diretamente o Estado Democrático de Direito, pois desequilibra o jogo político em favor de determinados grupos. Assim, justifica a urgente necessidade de aprovação da medida, que contribuirá para evitar a doutrinação ideológica nas escolas e garantir um ambiente livre e seguro para o pensamento crítico.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão visa instituir a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Criança e o Adolescente, além de incluí-la no Calendário Oficial do Estado do Paraná e determinar a realização uma campanha de conscientização no âmbito das instituições de ensino paranaenses.

Sobre o tema, cabe observar que o artigo 2º da Constituição Federal estabeleceu o princípio da separação dos poderes, estabelecendo que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Constituição do Estado do Paraná trouxe tal preceito aos Poderes do Estado:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No que se refere à imposição de atribuições ao Poder Executivo Estadual, o artigo 2º da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas Leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração pública:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Além disso, o art. 87 da Constituição Estadual traz a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.

Assim, em que pese o Projeto de Lei buscar a conscientização no âmbito escolar, ao prever a criação de atribuições aos estabelecimentos de ensino, órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Educação, invade a atribuições do Poder Executivo, impondo novas atribuições a serem cumpridas pelos órgãos a ele subordinados. Assim, acaba por adentrar nas competências privativas do Governador do Estado, claramente estabelecidas pela nossa Constituição Estadual, revestindo o projeto de **inconstitucionalidade**.

Por este motivo, sugerimos a adoção de um **Substitutivo Geral**, buscando suprimir do seu texto os trechos inconstitucionais, mas mantendo a essência da proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo.

Curitiba, 12 de março de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 665/2023

Nos termos do art. 175, IV e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 665/2023, que passa a contar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Paraná, a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente, a ser realizada, anualmente, na terceira semana completa de outubro.

Art. 2º Durante a semana a que se refere esta Lei, as instituições de ensino da educação básica poderão promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e adolescente, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar os professores, estudantes e pais ou responsáveis sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, bem como, a promoção de um ambiente seguro e livre para o pensamento crítico e o debate em sala de aula.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - ampliar o conhecimento de crianças e adolescentes sobre o direito de liberdade de aprender o conteúdo pedagógico de forma politicamente neutro, livre de ideologia, respeitando o pluralismo de ideais e a liberdade de consciência, assegurados pela Constituição Federal.

III - conscientizar as crianças e os adolescentes para reconhecimento da vulnerabilidade do educando e das atitudes a serem tomadas no caso de violação de direitos.

IV - conscientizar os pais ou responsáveis sobre a importância de acompanhar o conteúdo programático das disciplinas escolares.

V - conscientizar os professores de que, no exercício de suas funções, devem respeitar as convicções políticas, ideológicas, morais e religiosas dos estudantes.

Art. 3º São princípios a serem observados na execução desta Lei:

I - a escola deve ser um ambiente livre e seguro para o pensamento crítico e o debate de forma respeitosa entre os professores e alunos, sem doutrinação a qualquer corrente política, ideológica ou partidária;

II - ninguém será avaliado e/ou discriminado em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da inexistência delas;

III - questões políticas, sociais, culturais, históricas e econômicas devem ser tratadas de forma equitativa, com as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

IV - os direitos de professores e alunos devem ser assegurados, dentro da sala de aula, contra qualquer violação por ação ou omissão de terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **86** e o código

CRC **1E7B1F0F2E6C9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 123/2024

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 665/2023

PL Nº 665/2023

AUTORIA: DEPUTADO CANTORA MARA LIMA

Dispõe sobre a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria da Exma. Deputada Cantora Mara Lima, autuado sob o nº 665/2023, tem por objetivo instituir a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente, a ser realizada anualmente na terceira semana completa de outubro.

Ainda, estabelece que durante tal período as instituições de ensino da educação básica deverão promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e o adolescente, além de afixar cartazes com orientações sobre o tema, prevê que o Poder Executivo regulamentará a Lei definindo os critérios de implementação de cursos de primeiros socorros e determina que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Em sua justificativa, a autora do Projeto alega que a missão do educador não pode ser confundida com doutrinação ideológica, que consiste numa forma de cerceamento da liberdade de aprender do estudante e ataca diretamente o Estado Democrático de Direito, pois desequilibra o jogo político em favor de determinados grupos. Assim, justifica a urgente necessidade de aprovação da medida, que contribuirá para evitar a doutrinação ideológica nas escolas e garantir um ambiente livre e seguro para o pensamento crítico.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão visa instituir a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente, além de incluí-la no Calendário Oficial do Estado do Paraná e determinar a realização uma campanha de conscientização no âmbito das instituições de ensino paranaenses.

O Relator, Exmo. Deputado Márcio Pacheco exarou parecer favorável na forma de substitutivo geral ao final apresentado, cujo objetivo foi sanar as inconstitucionalidades constatadas no PL, de modo especial ao que se refere a invasão de competência do Poder executivo.

Assim, em que pese o parecer do relator ter excluído parcialmente as proposições eivadas de inconstitucionalidades, o texto do projeto de lei merece maior adequação aos princípios e regras expressas da Constituição da República e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) da padece de inconstitucionalidade e ilegalidade, especialmente os seguintes dispositivos:

Constituição da República

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Constituição Estadual

Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

VI - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e religiosas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

LDB

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Deve-se agasalhar as mudanças adotadas no substitutivo do Exmo. Relator, e buscar aprovar o projeto, excluindo-se qualquer ofensa à competência legislativa privativa da União.

A Constituição da República prevê que as diretrizes e bases da educação nacional são de competência legislativa privativa da União, e a Constituição Estadual prevê que a o ensino será ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, e no pluralismo de ideias.

É função do Estado garantir a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas na educação pública e privada, e por isso, já existem regras importantes vigentes, que o Estado e a Sociedade Civil devem fazer valer, sem criar novas.

Razão pela qual, **apresento um voto em separado favorável com emenda substitutiva geral, mantendo o ponto central do projeto de lei**, e adeuqnado-se a redação às normas constitucionais e à Lei de Diretrizes e Bases.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000, o projeto de lei na forma da emenda substitutiva geral não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL** em anexo.

Curitiba, 19 de março de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL - Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ARILSON CHIORATTO - Relator

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 665/2023

Nos termos do art. 175, IV e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 665/2023, que passa a contar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Paraná, a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente, a ser realizada, anualmente, na terceira semana completa de outubro.

Art. 2º Durante a semana a que se refere esta Lei, as instituições de ensino da educação básica poderão promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e adolescente, com os seguintes objetivos:

I - Conscientizar as crianças e os adolescentes para reconhecimento da vulnerabilidade do educando e das atitudes a serem tomadas no caso de violação de direitos.

II - Conscientizar os pais ou responsáveis sobre a importância de acompanhar o conteúdo programático das disciplinas escolares.

III - Conscientizar a comunidade escolar que os direitos de professores e alunos devem ser assegurados, dentro da sala de aula, contra qualquer violação por ação ou omissão de terceiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL - Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ARILSON CHIORATTO - Relator



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **123** e o código CRC **1E7C1A0B8D8D1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14829/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 665/2023, de autoria da Cantora Mara Lima, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14829** e o código CRC **1F7E1C1B4E7D9CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9465/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9465** e o código CRC **1E7C1C1E4D8C0FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 202/2024

PARECER PROJETO DE LEI Nº 665/2023

Autoria: Dep. Cantora Mara Lima

Ementa: DISPÕE SOBRE A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 665/2023, de autoria da Dep. Cantora Mara Lima, Dispõe sobre a semana escolar de combate à violência institucional contra a criança e o adolescente.

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição de Justiça, na forma de substitutivo geral apresentado pelo Dep. Márcio Pacheco, estando apto, portanto, a prosseguir o seu trâmite.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De início compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre preposições relativas à educação e instrução pública ou particular:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Portanto, cumpre ao presente parecer promover análise meritória do projeto em apreço, a fim de verificar a sua adequação quanto às normas relativas à educação e a sua eficiência e eficácia junto à comunidade escolar e seus efeitos práticos.

Em apertada análise, o presente projeto não possui nenhum óbice, vez que não gera nenhum prejuízo técnico ao Estado.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 665/2023, de Autoria da Dep. Cantora Mara Lima, na forma do Substitutivo Geral apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Educação.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Relator



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **202** e o código CRC **1C7C1F3E2B0D4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 216/2024

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 665/2023

Projeto de Lei nº 665/2023

Autor: Dep. Mara Lima

DISPÕE SOBRE A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei n.º 665/2023, proposto pela Dep. Mara Lima, dispõe sobre a semana escolar de combate à violência institucional contra a criança e o adolescente.

Cabe salientar que no corrente ano a proposição recebeu parecer favorável, na forma de uma emenda substitutiva geral, na Comissão de Constituição e Justiça.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a aplicabilidade dos projetos em análise acerca de sua impactação na educação pública e particular de nosso Estado, senão vejamos:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei, em suma, tem por objetivo instituir a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente, a ser realizada anualmente na terceira semana completa de outubro. Ainda, estabelece que durante tal período, as instituições de ensino da educação básica deverão promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e o adolescente.

A violência institucional contra crianças e adolescentes é um problema sério que pode ocorrer em diversas instituições, como escolas, sistemas de proteção à infância, sistemas de justiça juvenil e outras organizações que interagem com jovens. Essa forma de violência pode se manifestar de várias maneiras.

Combater a violência institucional requer um esforço conjunto de governos, organizações da sociedade civil, profissionais e comunidades. Isso inclui o estabelecimento e a implementação de políticas e regulamentações adequadas para proteger os direitos das crianças e adolescentes, a formação de profissionais para reconhecer e responder adequadamente aos sinais de abuso e negligência, e o fortalecimento dos canais de denúncia e apoio para vítimas em potencial.

Além disso, promover uma cultura de respeito, tolerância e equidade pode contribuir para a prevenção da violência institucional e a promoção do bem-estar de crianças e adolescentes.

Assim, considerando os aspectos meritórios dispostos na Emenda Substitutiva Geral apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, apresentamos Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substitutivo Geral, nos termos do art. 175, II e V, art. 177 e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, **a fim de adequar a proposição meritoriamente, fomentando a participação da comunidade escolar, pais e responsáveis, bem como adequar a redação às normas da técnica legislativa.**

Por fim, temos que o projeto em análise, do ponto de vista da presente comissão de educação, é meritório e somos de parecer favorável ao presente tema, **na forma da Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substitutivo Geral apresentado na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em anexo.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na presente Comissão de Educação, em face da sua **LEGALIDADE, com e na Forma da Subemenda Modificativa/Supressiva ao**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Substitutivo Geral apresentado na CC, em anexo.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

PRESIDENTE

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

RELATOR

SUBEMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 665/2023

Nos termos do art. 175, II e V, art. 177 e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se a presente Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substantivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 665/2023, **para o fim de suprimir os incisos I e V do art. 2º, renumerando os incisos II a IV e modificando sua redação, bem como suprimir o art. 3º, e renumerando o art. 4º, passando a constar com a seguinte redação:**

Art. 2º. Durante a semana a que se refere esta Lei, as instituições de ensino da educação básica poderão promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e adolescente, com os seguintes objetivos;

I - ampliar o conhecimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes sobre o direito de liberdade, respeitando o pluralismo de ideias, liberdade de consciência, assegurados pela Constituição Federal.

II - conscientizar as crianças, adolescentes e a comunidade escolar sobre às vulnerabilidades do educando e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

eventuais atitudes a serem tomadas no caso de violação de direitos;

III - conscientizar os pais ou responsáveis e a comunidade escolar sobre a importância da sua participação no acompanhamento escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **216** e o código CRC **1D7C1D3E2F9E1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4731/2024

Comissão: Educação

Projeto de Lei: 665/2023

Autoria: Deputada CANTORA MARA LIMA

Súmula: Dispõe sobre a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional contra a criança e o adolescente.

I) PREÂMBULO

O projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional contra a criança e o adolescente, a se realizar, anualmente, na terceira semana completa de outubro, dedicada a promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e adolescente.

Na justificativa, a Autora demonstrou a importância da proposição e os benefícios do pluralismo de ideias, em sala de aula, para o Estado Democrático de Direito, por parte do docentes e discentes, senão vejamos:

“(...) A utilização do sistema de ensino para a difusão das concepções ideológicas dos docentes é incompatível com os princípios do republicanismo, da isonomia e do pluralismo político.

O aumento da doutrinação ideológica, em sala de aula, ataca diretamente o Estado Democrático de Direito, pois desequilibra o jogo político em favor de determinados grupos.

Infelizmente, as principais vítimas dessa prática são jovens inexperientes e imaturos, incapazes de reagir, intelectual e emocionalmente. É fundamental que as escolas adotem medidas concretas para assegurar o direito dos alunos ao pluralismo de ideias (...).”

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo Geral.

Nesta comissão, foi apresentado parecer favorável pelo deputado Gilson de Souza, bem como voto em separado por escrito pelo deputado Luiz Claudio Romanelli. No entanto, a deputada “*in fine*” firmada, no uso de suas atribuições regimentais, solicitou a concessão de vista da proposição.

Eis o brevíário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II) FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno proíbe, salvo melhor juízo, que a relatoria seja realizada pelo autor da proposição, bem como, por analogia, apresentação de voto em separado, *in verbis*:

Art. 79. O membro de Comissão que não puder comparecer às reuniões deverá comunicar a sua ausência, previamente, ao Presidente da Comissão, que convocará o suplente.

(...)

§ 4º Não poderá o autor de proposição ser dela o relator, ainda que substituto.

É certo que o parecer do deputado Gilson de Souza está de acordo com as diretrizes desta Comissão, sendo desnecessário apresentação de voto em separado. No entanto, a Autora apresenta manifestação, “***data venia***”, contrária ao voto em separado apresentado pelo Nobre Parlamentar, dep. Romanelli, por escrito, em analogia ao disposto no inciso I do §4º do artigo 76 do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 76. O membro de Comissão designado relator terá o prazo de sete dias para apresentação de seu parecer escrito.

(...)

*4º As emendas e os pareceres serão colocados em discussão e votação, observando-se a seguinte ordem para usar da palavra para o **encaminhamento da discussão**, facultando-se ao Presidente da Comissão encerrar a discussão após falarem cinco Deputados:*

*I - o **autor do projeto**, por cinco minutos; (g.n)*

Nesse passo, a autora optou por encaminhar a questão por escrito. Pois bem, a proposição é favorável **a liberdade de atuação do docente** e a **contextualização** histórica, política, cultural e social do conhecimento.

No entanto, o Projeto de Lei, também, prioriza o saudável e democrático debate - contraponto, ou seja, **a opinião contrária**. A proposição visa instituir uma simples Semana Escolar, onde será realizada a conscientização das crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, e dos professores sobre um tema muito caro e necessário - **RESPEITO**.

Desta feita, a ideia é evitar a construção de projetos políticos-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais, sintonizados com a violência institucional em sala de aula. Vê-se, pois, que a proposição visa criar um ambiente institucional dotado de condições que permita **o debate** e **o pluralismo de ideias**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

entre os estudantes, professores(as), funcionários(as), pais/mães ou responsáveis e a comunidade em geral.

Data venia, o voto em separado do deputado Luiz Claudio Romanelli, descaracteriza a proposição, quando retira um dos pilares da construção democrática da proposição, neste caso os docentes, bem como está suprimindo os princípios a serem observados na execução desta lei.

Ressalta-se que, é essencial a participação dos professores na construção de uma ambiente institucional saudável para não incorrerem em grave erro. A sala de aula não é feita apenas de alunos, pais e comunidade, **mas é liderada pela força motriz da educação - os professores**.

A proposição em análise não tem a ideia de avaliar o profissional da educação ou restringir sua atuação, pelo contrário, o objetivo é criar um ambiente adequado para o tão sonhado pluralismo de ideias

Outrossim, apresenta-se matéria recente do portal de notícias Banda B, onde ocorreu o afastamento de um professor de Pinhais por supostos posts de cunho racista e nazista, vejamos:

The screenshot shows the Banda B website interface. At the top, there is a navigation menu with categories: ÚLTIMAS, POLICIAIS, CURITIBA, RMC, PARANÁ, POLÍTICA, FIQUE SABENDO, ESPORTE, VARIEDADES, CULTURA, HO. Below the menu is a yellow banner with a speaker icon and a play button. The main content area is titled 'Policiais' and features a large headline: 'Professor de história de Pinhais é alvo da polícia e afastado das salas de aula por posts de cunho racista e nazista'. Below the headline is a sub-headline: 'Delegado afirmou à Banda B que o caso chegou à Polícia Civil por meio da Abin; educador é acusado de fazer apologia ao nazismo, além de divulgar conteúdos racistas e xenófobos'. At the bottom of the screenshot, there is a link: [link: https://www.bandab.com.br/seguranca/professor-de-historia-posts-racistas-e-nazistas/](https://www.bandab.com.br/seguranca/professor-de-historia-posts-racistas-e-nazistas/)

O Projeto de Lei visa orientar alunos, pais/responsáveis, comunidade escolar e professores sob a identificação de imposição de ideias absurdas, **como a supramencionada**, em sala de aula.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Resta nítido, portanto, que a proposição está de acordo com os preceitos desta comissão, pois contribuirá para ampliar ações visando um ambiente institucional livre e seguro para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, solicitamos voto favorável ao **PARECER do deputado Gilson de Souza**, pelo trâmite regimental do Projeto de Lei nº 665/2023, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputada CANTORA MARA LIMA

AUTORA DO PROJETO



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4731** e o código CRC **1D7C1A5D0D1D1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15803/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 665/2023, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15803** e o código CRC **1E7F1C5B8A8A6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9967/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9967** e o código CRC **1E7C1A5E8F8F6BA**